DECRETO N.° 2.454.09, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Cria o Comitê Interinstitucional para o Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Progresso, aprova o Regimento Interno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009, e a Portaria GM n° 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a qual integra as metas para controle da Dengue, Chikungunya e Zika Virus;

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

CONSIDERANDO que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, sendo necessária a implantação de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO que a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade civil, destinada à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito *Aedes aegypti;*

D E C R E T A

Art. 1° Fica criado o Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus do Município de Progresso, com a finalidade de coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate a estas doenças.

Art. 2° A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito

do Município.

Art. 3° O Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Virus do Município será constituído por membros permanentes (técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos).

Art. 4° Serão competências do Comitê:

I - implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate aos mosquito *Aedes aegypti*;

II - integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus a serem desenvolvidas pelo setor de Controle de Vetores dos Departamentos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde;

III - propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 5° Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e ZikaVirus na forma do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 09 de março de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE AO AEDES E OUTROS VETORES TRANSMISSORES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO/RS

Artigo 1° - O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Combate ao Aedes e outros vetores transmissores de endemias, foi constituído conforme Portaria n° 19.682, de 29 de abril de 2021, por tempo indeterminado, pela Prefeitura Municipal de Progresso/RS, sob coordenação técnica da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1° O referido comitê será norteado pela Lei Estadual n° 14.847, de 30 de março de 2016 (publicada no DOE n.° 060, de 31 de março de 2016), que dispõe sobre a criação de Comitês Municipais, Regionais e Estadual de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aedes aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2° O Comitê Municipal de Combate ao Aedes do Município de Progresso, levando em consideração a necessidade local de acordo com o art. 4°, parágrafo único da Lei n° 14.847/2016, acrescenta de modo preventivo, o termo "outros vetores transmissores de endemias", como rol exemplificativo (carrapatos, triatomíneos, pulgas, ratos, ratazanas, camundongos, baratas, escorpiões, etc..);

II - DAS FINALIDADES

Artigo 2° - O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Combate ao Aedes e outros vetores transmissores de doenças tem por finalidade:

I. Acompanhar e assessorar a vigilância epidemiológica no sentido de reduzir número de casos e a ocorrência de epidemias, segundo o SINAN e outros programas que possam ser inseridos no futuro;

II. Acompanhar e assessorar as operações de combate ao vetor (aedes), tendo como objetivo a manutenção de índices de infestações inferiores a 1%;

III. Acompanhar e assessorar a Vigilância Ambiental no Programa de Agente de Combate a Endemias, os Agentes Comunitários de

Saúde e do Programa de Saúde da Família, visando, principalmente, promover mudanças de hábitos da comunidade que contribuam para manter o ambiente doméstico livre do Aedes *aegypti, além de controlar e monitorar o aedes albopictus* (capaz de infectar-se e transmitir o vírus DEN-2 da dengue, febre amarela, etc), *em Progresso;*

IV. Acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do Aedes *aegypti*, buscando garantir fornecimento contínuo de água, a coleta e a destinação adequada dos resíduos sólidos e a correta armazenagem de água no domicílio, onde isso for imprescindível;

V. Acompanhar e assessorar na elaboração de instrumento normativo padrão para orientar a ação do Poder Público Municipal na solução dos problemas de ordem legal encontrados na execução das atividades de prevenção e controle do Aedes;

VI. Implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e a adoção de práticas para a manutenção do ambiente domiciliar, livre da infestação por Aedes *aegypti;*

VII. Elaborar um programa de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros de mosquitos e ainda, a vedação dos reservatórios e caixas d'água e desobstrução de calhas, lajes e ralos;

VIII. Implementar medidas preventivas para evitar proliferação do vetor do gênero Aedes em imóveis especiais (escolas, unidades básicas de saúde e demais prédios públicos, bem como, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias, etc);

IX. Implementar ações educativas em face do Aedes *aegypti* na rede de ensino infantil, fundamental e médio do Município de Progresso;

X. Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídias sociais, etc), durante o ano na prevenção, combate e controle do vetor do gênero Aedes entre outros vetores transmissores de endemias.

III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3° - O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Combate e Controle do Aedes, terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria Administrativa.

II - Assembléia Colegiada.

III- A Assessoria Técnico-Científica.

Artigo 4° - A Diretoria Administrativa será eleita pelos membros da Assembleia Colegiada.

§ 1° A Diretoria administrativa será composta, primeiramente, pela Assembleia Colegiada em sua primeira reunião, pelo presidente do Comitê, através de votação secreta e com quorum de maioria simples, para mandato por período de 2 (dois) anos, podendo ser substituídas a qualquer tempo através de decisão de 2/3 de seus membros ou por 3 (três) faltas seguidas e injustificadas, ou 4 (quatro) faltas alternadas nas reuniões mensais durante o ano.

§ 2° Assessoria Técnico científica será convocada em casos de extrema necessidade, ou que os membros da diretoria, verifiquem a importância de se fazerem presentes nas reuniões mensais.

Artigo 5° - As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão os seguintes:

I. Presidente.

Compete:

a) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

b) Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual pré-estabelecido, e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 horas de antecedência;

c) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, onde houver temas relacionados direta ou indiretamente no combate e controle do Aedes *aegypti* no município de Progresso.

II. Vice-Presidente.

Compete:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.

III. 1° Secretário.

Compete:

a) Redigir as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas (por e-mail ou outro meio eletrônico) aos membros para o prévio conhecimento, em até duas semanas após o dia das reuniões;

b) Atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

c) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

IV. 2° Secretário.

Compete:

a) Substituir o 1° Secretário em sua falta ou eventuais impedimentos.

Artigo 6° - A Assembléia Colegiada será constituída, por membros das diversas secretarias que compõem a Administração Municipal, com mandato indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro membro designado por sua Instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com 1 semana de antecedência, da referida substituição. As Instituições participantes da Assembleia Colegiada serão:

I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 2 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

II. 01 (um) representante dos Agentes de Combate a Endemias e (um) suplente;

III. 02 (dois) representantes dos Agentes Comunitárias de Saúde, sendo 2 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

IV. 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) suplente;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e 1 (um) suplente;

VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e 1 (um) suplente;

VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e 1 (um) suplente;

Artigo 7° - A Assessoria Técnico-Científica será composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

IV - DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

Artigo 8° - No caso de um membro integrante do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Combate e Controle do Aedes e outros vetores transmissores de endemias, no período de 12 meses, se ausentar por 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao Diretor do Órgão ou Instituição, para que o seu representante seja notificado e substituído.

V - DA COMPETÊNCIA

Artigo 9° - Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle e Combate ao Aedes:

I. Conhecer a situação epidemiológica e entomológica do município;

II. Conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no município;

III. Conhecer as ações de limpeza, saneamento ambiental e legislação;

IV. Auxiliar na implementação das ações educação em saúde;

V. Auxiliar na implementação das ações de mobilização social.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 10 - O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle e Combate do Aedes no Município de Progresso, poderá conforme necessidade e flagrante risco iminente a saúde pública implementar, estimular e fomentar ações em face de outros vetores transmissores de doenças, conforme o rol exemplificativo previsto no art. 1°, § 2° deste regimento.

Artigo 11 - O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle, Combate do Aedes, e outros vetores transmissores de doenças no Município de Progresso, poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Artigo 12 - O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle, Combate do Aedes e de outros vetores transmissores de doenças no Município de Progresso reunir-se-á de forma ordinária, mensalmente, na 3ª semana do mês (local a serem definidos pelo presidente com 5 dias de antecedência).

§ 1° O referido comitê será convocado de forma extraordinária com 2 (dois) dias de antecedência, por iniciativa do presidente ou pela maioria de seus membros, quando surgirem motivos poderosos e urgentes que possam por em risco a saúde da população de Progresso, em matéria exclusiva prevista no regimento.

Artigo 13 - Proposta de alterações do regimento interno do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle, Combate do Aedes e de outros vetores transmissores de doenças no Município de Progresso, deverá ser encaminhada ao Presidente do comitê para o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Progresso/RS.

Artigo 14 - O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle, Combate do Aedes e de outros vetores transmissores de doenças no Município de Progresso, poderá iniciar as reuniões somente com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de segunda e terceira convocação;

Parágrafo Único - As decisões do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle, Combate do Aedes e de outros vetores transmissores de doenças no Município de Progresso, serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 15 - Todos os membros do Comitê em Assembléia Colegiada, poderão se candidatar (na época das eleições) a membros da Diretoria Administrativa e terão direito a voto.

VII - DA FINALIZAÇÃO

Isto posto, dado e passado em Assembléia, com a devida aprovação da maioria dos seus membros, segue este Regimento Interno para análise da ASSEJUR do Município de Progresso e, posterior publicação no Diário Oficial do Município, após devido "referendum" do Senhor Secretário Municipal de Saúde.

Progresso, 09 de março de 2023.